

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2014

**EMENTA: DENOMINA DOUTOR ZALDO
ROCHA A UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES
UPINHA A SER INAUGURADA NO
CÓRREGO DO JENIPAPO.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 11/2014**, de autoria do Vereador Felipe Francismar, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende denominar como “Doutor Zaldo Rocha” o equipamento municipal Upinha que será inaugurado no Córrego do Jenipapo, em Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador Felipe Francismar, propõe que se denomine “Doutor Zaldo Rocha” o equipamento municipal Upinha que será inaugurado no Córrego do Jenipapo, em Recife.

Em sua justificativa, alega que a presente proposição tem por objetivo homenagear o médico Zaldo Rocha, que se destacou, com competência e dedicação, na área das ciências médicas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dr. Zaldo Rocha nasceu em Amaraji, Pernambuco. Estudou Medicina na Universidade do Recife, tendo concluído o Curso Médico em 1953. Em 1954, começou a ensinar na mesma Faculdade, na qualidade de Professor Assistente Voluntário. Foi professor adjunto do Departamento de Psicologia e Orientação Educacional da UFPE, onde lecionou, por 19 anos, a disciplina de Psicologia do Desenvolvimento. Por dois anos, ministrou a disciplina de Psicopatologia da Infância e da Adolescência, no curso de Orientação Educacional, na Faculdade de Filosofia do Recife, em cuja Clínica de Conduta foi psiquiatra durante seis anos. Foi Diretor do Serviço de Psiquiatria Infantil da Clínica Psiquiátrica do Departamento de Neuro-Psiquiatria do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco.

Em 1968, foi relator oficial no 1º Congresso da Associação Brasileira de Neuro-Psiquiatria Infantil (ABENEPI), abordando o tema "Psicoses Infantis - principais quadros clínicos". Em 1969, no Rio de Janeiro, foi relator do tema oficial "Saúde Mental e Adolescência", do IX Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental.

Em 1970, cumpriu estágio no Hospital Henri Rousselle, em Paris, sob a orientação do Professor Jean Bergés. Em 1971, por ocasião do "X Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental", apresentou trabalhos sobre: "Tratamento da Fobia Escolar", "Algumas características da enurese na infância" e "A utilização das figuras geométricas no exame mental da criança".

Participou de inúmeras conferências e mesas redondas e tem numerosos trabalhos publicados na Revista "Neurobiologia" e em outras revistas especializadas. Teve 3 livros publicados: "Como Educar Nossos Filhos" e "Investigação Dinâmica da Mente Infantil" e "Curso de Psiquiatria Infantil".

De excelente iniciativa, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, nem na vedação do art. 164, da Lei Orgânica do Município. Quanto à legalidade, a proposição encontra amparo na previsão do art. 344, parágrafo 2º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 344 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

XVI - Denominação de ruas e logradouros públicos, observada a norma do artigo 164 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Razão pela qual, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 11/2014.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pelo **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 11/2014.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de junho de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)

ERIVALDO SILVA (PTC)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vice-Presidente

Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBA (PR)
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente